

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÃO ESTADUAL 2026/2030 – SINDPOL/MG

DESPACHO – COMISSÃO ELEITORAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE CONTAGEM DE PRAZO E INTIMAÇÕES

Vistos.

Trata-se de requerimento formulado pelo Sr. Geraldo Chaves Júnior, por meio do qual suscita dúvida acerca do marco inicial de contagem dos prazos relacionados às notificações expedidas no âmbito das impugnações de candidaturas, bem como requer esclarecimentos sobre a forma de publicização dos atos desta Comissão Eleitoral.

É o breve relatório.

Decide-se.

Nos termos do art. 18 do Regimento Eleitoral, o candidato impugnado “será expressamente notificado, através de e-mail informado pelos candidatos no registro das chapas, e terá o prazo de dois dias úteis para apresentar sua defesa”. De igual modo, o art. 19 dispõe que a impugnação será decidida pela Comissão Eleitoral em 2 (dois) dias úteis, observadas as formalidades e prazos regimentais, enquanto o parágrafo único do art. 1º estabelece que os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

Dessa forma, o marco inicial dos prazos relativos à defesa dos impugnados, no caso das impugnações individuais, não se vincula à mera publicação do ato no sítio eletrônico, mas sim à notificação expressa e individualizada do interessado, por e-mail, encaminhada ao endereço eletrônico informado por ocasião do registro da chapa, exatamente como prevê o Regimento Eleitoral. A publicação no site institucional do SINDPOL/MG constitui medida de publicização, transparência e divulgação oficial dos atos da Comissão, sem substituir, para esse fim específico, a notificação individual exigida regimentalmente.

Assim, cada interessado recebeu e/ou recebe, conforme o caso concreto sua comunicação individual, sendo o respectivo prazo de 2 (dois) dias úteis contado

do primeiro dia útil subsequente ao envio/notificação por e-mail, em estrita observância ao Regimento Eleitoral. Não há, portanto, abertura de prazo com base exclusiva na data de disponibilização do documento no portal eletrônico, quando o próprio Regimento prevê forma específica de ciência pessoal por correio eletrônico.

Registre-se, ainda, que os atos desta Comissão vêm sendo conduzidos com observância rigorosa dos prazos regimentais, preservando-se a isonomia entre os interessados, a segurança jurídica, o contraditório e a regularidade do processo eleitoral. A publicidade no site permanece como instrumento de transparência dos atos oficiais, ao passo que os prazos individuais seguem a disciplina própria prevista no Regimento.

Ante o exposto, **presta-se o esclarecimento requerido**, para consignar que:

- a)** a contagem do prazo para apresentação de defesa pelos impugnados tem início a partir do **primeiro dia útil subsequente à notificação expressa por e-mail do interessado**;
- b)** a publicação dos atos no site do SINDPOL/MG possui natureza de **publicização oficial e transparência**, não substituindo a notificação individual quando esta for exigida pelo Regimento;
- c)** todos os prazos do processo eleitoral estão sendo **rigorosamente observados** por esta Comissão Eleitoral.

Dê-se ciência ao requerente.

Belo Horizonte, 17 de março de 2026.

Fernanda Siqueira Santos
2ª Secretária da Comissão Eleitoral